

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 001/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a proteção e o tratamento de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas na LGPD, incluindo:

- I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III - Titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados pela Câmara;
- IV - Controlador: autoridade responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados no âmbito da Câmara;
- V - Operador: pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- VI - Encarregado de Proteção de Dados (DPO): pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - O tratamento de dados pessoais pela Câmara será realizado conforme os seguintes princípios:

- I - Finalidade: tratamento para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- II - Adequação: compatibilidade com as finalidades informadas;
- III - Necessidade: limitação ao mínimo necessário para a realização das finalidades;
- IV - Segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados;
- V - Transparência: garantia de informações claras sobre o tratamento de dados;
- VI - Prestação de contas: demonstração da conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º - A Câmara Municipal instituirá um Plano de Governança em Proteção de Dados, contendo:

- I - A nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO);
- II - A criação de um Comitê de Proteção de Dados para auxiliar na implementação da LGPD;
- III - A implementação de políticas de privacidade e segurança da informação para o tratamento de dados pessoais;
- IV - A realização de treinamentos e capacitações para servidores e colaboradores sobre a LGPD.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Art. 5º - A Câmara garantirá aos titulares de dados os seguintes direitos, nos termos da LGPD:

- I - Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- II - Acesso aos dados tratados;
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade;
- V - Informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;
- VI - Revogação do consentimento, quando aplicável.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 6º - A Câmara adotará medidas de segurança técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição, tais como:

- I - Controle de acesso aos dados;
- II - Criptografia e anonimização de dados, sempre que possível;
- III - Monitoramento contínuo de sistemas e processos internos.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 7º - A fiscalização da aplicação desta Resolução será de responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados, com apoio do Comitê de Proteção de Dados.

Art. 8º - O descumprimento das normas de proteção de dados por servidores ou terceiros contratados sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Presidente da Câmara editará regulamentos complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio do Fogo, aos 28 de abril de 2026.

HAGACY DE ALLYSTON GOMES VIRGINIO
Presidente

Publicado por: HAGACY DE ALLYSTON GOMES VIRGINIO
Código Identificador: 48686870